

**Eleição da Diretoria do ADURN-Sindicato
Gestão 2021-2024**

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A eleição da Diretoria do ADURN-Sindicato para o triênio 2021/2024, será realizada nos dias 27 e 28 de abril de 2021.

Parágrafo Único – O escrutínio realiza-se pelo voto direto e secreto dos sindicalizados do ADURN-Sindicato aptos a votar.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é formada de acordo com o Artigo 81 do Estatuto do ADURN-Sindicato.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre e pelos seus membros.

§ 2º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos seus integrantes presentes à reunião.

§ 3º - Uma vez homologadas as inscrições, a Comissão Eleitoral solicitará a indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 3º - Têm direito a votar todos os professores que tenham sido sindicalizados ao ADURN-Sindicato até 30 (trinta) dias antes da data de realização das eleições.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Estão aptos a candidatar-se ao pleito, os docentes que tenham sido sindicalizados ao ADURN-Sindicato até 60 (sessenta) dias antes do prazo de início das inscrições de chapas, de acordo com o inciso I, Artigo 80, do Estatuto do ADURN-Sindicato.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 5º - Cada chapa deverá constar de membros para todos os cargos.

Parágrafo Único – A Diretoria do ADURN-Sindicato é composta por 11 (onze) membros assim denominados:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Secretário-Geral Adjunto;

- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de Política Sindical;
- h) Diretor de Assuntos de Aposentadoria;
- i) Diretor de Promoções Sociais, Culturais e Científicas;
- j) Diretor de Assuntos do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;
- k) Diretor de Assuntos dos Campi das universidades federais do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral receberá as impugnações de inscrição de chapa, devidamente protocoladas através do endereço eletrônico secretaria@adurn.org.br até 5 (cinco) dias após a divulgação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação a Comissão Eleitoral deverá apresentar sua decisão até 72 (setenta e duas) horas úteis e torná-la pública na página eletrônica do ADURN-Sindicato.

CAPÍTULO VI – DA CAMPANHA

Art. 7º - A Comissão Eleitoral propõe a veiculação de um vídeo, elaborado pelas chapas concorrentes, através do site e das redes sociais oficiais do ADURN-Sindicato.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral propõe a publicação de material produzido pelas chapas na qual expõe seus manifestos e programas.

§ 2º - O material será enviado para cada professor sindicalizado via correio eletrônico, bem como será disponibilizada em versão digital no site do ADURN-Sindicato.

§ 3º - A chapa terá acesso a lista tão somente com os nomes dos professores sindicalizados ao ADURN-Sindicato.

CAPÍTULO VII – DA VOTAÇÃO

Art. 9 - O processo eleitoral dar-se-á de forma eletrônica através da página do ADURN-sindicato.

Parágrafo Único - O horário de votação será das 00h do dia 27 de abril de 2021 às 23h59 do dia 28 de abril de 2021.

Art. 10 – É de responsabilidade da Comissão Eleitoral a organização e funcionamento do pleito.

Art. 11 – A Comissão Eleitoral nomeará um fiscal indicado pela chapa para acompanhar o processo de votação.

Art. 12 – Caberá ao ADURN-Sindicato garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento do pleito eletrônico.

CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO

Art. 13 - Após o encerramento do horário de votação o resultado será enviado à Comissão Eleitoral, e publicado após a sua homologação.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 14 – Os recursos relacionados à computação final dos resultados devem ser apresentados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito horas) após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para julgar os recursos.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Natal, 12 de abril de 2021.

MARIA ANGELA FERNANDES FERREIRA

Presidente da Comissão Eleitoral